

Cidade do Espírito Santo, 30 de novembro de 1954.

Prefeito Municipal.

Lei nº 286

Autoriza calçamento de logradouros públicos.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover o calçamento em paralelepípedos da Rua Manoel Vaz, sita no Bairro de Iúberi, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da presente lei o Sr. Prefeito Municipal disporá dos recursos contidos na Cota 4 - Obras - Verba nº 442-8.814 - Despesas Diversas - Continuação de Calçamentos de 1955.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1955.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 30 de novembro de 1954

Prefeito Municipal.

Lei nº 287

Autoriza calçamento de logradouros públicos

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover o calçamento em paralelepípedos das duas alas da Avenida Praça Araúca, em São Gonçalo, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas da presente Lei, o Sr. Prefeito Municipal dispõe dos recursos contidos na Tabela 4 - Obras Diversas - Verba nº 442-8.81.4 - Despesas Diversas - Construção de Calçamentos, do Orçamento de 1955.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1955.

Art. 4º - Publiquem-se as disposições em contrário:

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 8 de novembro de 1954

Prefeito Municipal.

Lei nº 288

Abre créditos suplementar e especial ao orçamento vigente.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Despesa um crédito suplementar de Cr\$ 330.622,00 (trezentos e trinta mil seiscentos e vinte dois reais e vinte centavos), destinado ao reforço dos seguintes rubricas:

00-8.00.0 "a"	Vencimentos	Cr\$ 11.050,00
"c"	Salários-família	1.250,00
00-8.00.1	- Vencimentos	1.800,00
11-8.04.0 "a"	- Vencimentos	3.600,00
113-8.07.4	- Gratificações pro An. Técnico	1.200,00
114-8.09.0 a/c	- Vencimentos e quitação de caixa	2.047,50
115-8.11.0	- Vencimentos	2.700,00
115-8.11.1	- Contratos mensalidade	1.800,00